PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 75.741.330/0001-37
Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 14/2005

Ementa: Concede isenção dos tributos que especifica a trabalhadores autônomos do Programa Casa da Família – construção de até 33 unidades habitacionais na sede do Distrito de Jacutinga, neste município.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das taxas para retirada de Alvará de Autônomo, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, os trabalhadores que executam e os que irão executar, exclusivamente, serviços para o Programa CASA DA FAMÍLIA – PSH – Conjunto 33 Casas, na sede do Distrito de Jacutinga, neste município.

Parágrafo Único – Os alvarás emitidos com a isenção prevista neste artigo terão validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua expedição.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e cinco (15-4-2005).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara o incluso Projeto de Lei nº 14/2005, que trata da isenção de tributos a trabalhadores autônomos que irão prestar serviços na construção de 33 casas populares na sede do Distrito de Jacutinga.

A construção dessas unidades habitacionais está prevista no Convênio celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR (cópia anexa), no qual, entre as atribuições do Município, consta a concessão da isenção de que trata o presente Projeto.

Para poderem trabalhar nas obras, os trabalhadores autônomos deverão requerer Alvará de Licença e, a partir daí, ficam sujeitos ao ISSQN. O objetivo da lei é autorizar a isenção dos tributos incidentes sobre essa atividade, tendo-se em consideração o relevante caráter social da obra, que irá minimizar, naquele distrito, a carência habitacional, problema hoje comum em todos os municípios brasileiros. Vale ressaltar que a perda de receita com essa isenção (que será irrisória, por sinal), será amplamente compensada com a futura tributação do IPTU a ser lançado sobre as unidades habitacionais referidas.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dos nobres vereadores, antecipando-lhes nossos agradecimentos.

Célio Pereira
Prefeito Municipal

RECEBIDO(S) NESTA DATA
15:55 hrs.
Protocolo N.º 2802/2005
Ivaiporã, 15 de 04 de 05
[signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 18 / 04 / 2005
[signature]

– Pedido dispensa de interstício pelo Vereador Roberto Galbino da Silva acatado.

Reunião Ordinária
1ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 18 / 04 / 2005
Ata(s) n. 2234
[signature]

Reunião Ordinária
2ª Discussão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em 25 / 04 / 2005
Ata(s) n. 2235
[signature]

Reunião Ordinária
3ª Discussão

âmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 02 / 05 / 05
a(s) n. 2236

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

GOVERNO DO PARANÁ

N.º 3989/CF/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, NA FORMA ABAIXO:

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista criada pela lei n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Deodoro n.º 1.133, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**, e o MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr(a). CÉLIO PEREIRA, daqui em diante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Convênio – PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA, conforme autorização do Sr. Governador do Estado, exarada em 02-09-2003, processo protocolizado sob n.º 5.768.314-7, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente convênio tem por objetivo a construção de até **33** unidades habitacionais, empreendimento Residencial Moradias Jacutinga, com área(s) de 40 m², pelo sistema de gestão comunitária, em terreno doado, quando exigido, pelo Município, objeto da(s) matrícula(s) n.º 27 006 , com área total de 12.100,00 m², CRI de Ivaiporã, através de cooperação entre o COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR e o MUNICÍPIO de IVAIPORÃ.

a) – Gestão Comunitária é o sistema pelo qual o participante responsabiliza-se através da Associação de Moradores pela construção da obra, sob a orientação de técnicos especializados das entidades estatais e municipais participantes do programa.

b) - Participante, para os efeitos deste convênio, é o indivíduo previamente cadastrado pela COHAPAR, cuja renda familiar esteja dentro do limite estabelecido na modalidade de financiamento adotada e que esteja enquadrado nos critérios mencionados na Cláusula Quarta, item "b" deste convênio, e que figure no contrato de financiamento, a ser firmado com a COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: Caberá ao Município:

a) Comprovar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos necessários para a execução de suas atribuições;

b) Doar a área onde serão edificadas as unidades habitacionais, quando for o caso;

c) Responsabilizar-se pela execução e manutenção das seguintes obras de infra-estrutura:

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

- limpeza do terreno;
- demarcação de quadras e lotes;
- abertura de ruas;
- platôs das casas;
- regularização e compactação do subleito;
- pavimentação primária (cascalho ou saibro);
- rede de água;
- rede de energia com iluminação pública;
- rede de esgoto e tratamento de efluentes, quando necessário;
- ligações de água e energia;
- galeria de águas pluviais, quando for o caso;

d) Providenciar as licenças ambientais.

e) Propiciar condições para execução da obra, através de instalação provisória de água e energia elétrica e barraco de obra.

f) Conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo Alvará e Habite-se;

g) Facilitar e viabilizar a emissão dos documentos pessoais (Certidão de Casamento, Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Renda, etc);

h) Destinar um técnico social para atendimento à população envolvida (Assistente Social, Sociólogo ou Pedagogo);

i) Executar trabalho comunitário junto aos futuros moradores;

j) Auxiliar na inserção das famílias no mercado de trabalho;

k)Nominar as ruas e numerar as casas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do habite-se;

Parágrafo Único: Quando a modalidade de financiamento adotada for o Programa de Subsídio à Habitação - PSH, o Município se compromete a doar a área sem quaisquer restrições de ordem ambiental, licenças prévias e de instalação, onde serão edificadas as unidades habitacionais, à COHAPAR, antes do início das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – O não cumprimento de qualquer das atribuições municipais acarretará a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR: Caberá à COHAPAR:

a) Alocar recursos financeiros, a serem desembolsados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro,e que serão depositados em conta corrente bancária específica, aberta pela Associação de Moradores para esse fim.

b) Cadastrar, selecionar e classificar as famílias inscritas para o Programa, levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:

- renda familiar dentro do limite estabelecido pela modalidade de financiamento definida junto ao agente financeiro envolvido;

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 14/2005 - do Poder Executivo
Ementa: Concede isenção dos tributos que especifica a trabalhadores autônomos do Programa Casa da Família – construção de até 33 unidades habitacionais na sede do Distrito de Jacutinga, neste município.

P A R E C E R :

As Comissões citadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves Geovane Pedroso Roberto Balbino da Silva

Edivaldo A. Montanheri Edison José de Brito Luiz Gustavo chaves